



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 4.075

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em serviços de saúde de urgência e emergência no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O estabelecimento de saúde público ou privado, que presta atendimento de urgência e emergência, será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, caracterizados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - violência física: agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - violência sexual: estupro ou abuso sexual sofrido no âmbito doméstico ou público;

III - violência doméstica: agressão praticada por familiar ou pessoa que habita a mesma residência, ainda que sem relação de parentesco com a vítima.

§ 2º - O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá o formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Artigo 3º - A disponibilização de dados do Arquivo Especial de Violência contra a Mulher, dos serviços de saúde e do Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde obedecerão rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade da mulher.

Artigo 4º - Os dados de que trata o artigo 3º serão disponibilizados para:

I - a vítima da violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;



Lei Municipal nº 4.075

fl. 02

Artigo 5º - O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará bimestralmente ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde boletim contendo:

- I - o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II - o tipo de violência atendida;
- III - os dados relacionados na Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, exceto aqueles que possibilitem a identificação da vítima.

Parágrafo Único - O prazo para o encaminhamento de que trata o *caput* será de 8 (oito) dias, contado a partir do final de cada bimestre.

Artigo 6º - O Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de regulamentação desta Lei, para realizar sensibilização dos gestores dos serviços de saúde, tendo em vista o seu cumprimento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de julho de 2005.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 035/04

Autor: Ver. Neuza Maria Ferreira Jordão

